



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT n°. 83/2024

Montes Claros, 28 de junho de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA n°:	1032/2024	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas	CNPJ:	<input type="text"/>
EMPREENDIMENTO:	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas	CNPJ:	<input type="text"/>
MUNICÍPIO(S):	Manga/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Reinivaldo Pereira Martins		ART n°. MG20232505141	
AUTORIA DO PARECER:			MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental - URA-NM			1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica - URA-NM			1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 28/06/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91354169** e o código CRC **2D98F206**.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas”, cadastrado com nome fantasia de “CODANORTE”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 19.193.527/0001-08, exercerá suas atividades no município de Manga-MG nas coordenadas geográficas Lat.: 14° 46' 6.23" S e Log.: 43° 59' 13.94" (imagem 01).

O empreendedor deu entrada como “nova solicitação” no dia 12/06/2024, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1032/2024, que tramita na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - URA-NM para a atividade: E-03-07-7 - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, com CAF de 109.000 t.


O empreendimento possui potencial poluidor/degradador **M** e porte **P**, o que o classifica como classe 2. Na caracterização do empreendimento o empreendedor, na aba de critérios locacionais do Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, assinalou o critério referente à localização em Reserva da Biosfera da Caatinga (peso=1) o que levaria o empreendimento a ser enquadrado como licenciamento simplificado na modalidade LAS/RAS (quadro 01). Entretanto, conforme será discutido nesse parecer, tal modalidade de licenciamento está incorreta uma vez que a modalidade correta é LAC1.

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
E-03-07-7	CAF	109.000 t	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

A fase em que se encontra a atividade é de “projeto”. A área total do empreendimento (que, segundo o relatório ambiental simplificado-RAS, equivale à área útil é de 3,87 hectares (ha). O quadro de funcionários é composto por um total de 04, sendo 01 no setor administrativo e 03 no setor operacional, trabalhando em 01 turno de 08 h por turno, 05 dias por semana, 240 dias por ano.

De acordo com o RAS, o aterro se encontra em uma área de bioma Caatinga, com vegetação nativa recuperada ou restaurada e com pastagem natural. A área não possui recurso hídrico superficial e não se localiza em área cárstica.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas</p>	<p>PT LAS RAS nº 83/2024 SLA nº. 1032/2024 Data: 28/06/2024 Página 4 de 9</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG20232505141) e CTF (nº. 7374426), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Elaborado pelo

Imagem 01 – Localização do empreendimento



Fonte: RAS/Google Earth

profissional Reinivaldo Pereira Martins - CREA-MG – 195524/D, que consta como responsável técnico. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 7318753, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foi apresentado o “Termo de Cessão de Bem Imóvel”, no qual a prefeitura municipal de Manga cede o imóvel para a Codanorte implantar o aterro sanitário.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE**” pretende atuar na operação do Aterro Sanitário de Pequeno Porte (ASPP) no município de Manga conforme apresentado no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e em documentos anexados.

Para escolha do local de instalação do aterro sanitário, levou-se em consideração o tipo do relevo como sendo um planalto considerado “bom”, os levantamentos altimétricos do terreno apresentam uma topografia plana a ondulada com declividade média de 1,5%, o solo no local é predominantemente argiloso. Não há presença de recurso hídrico natural próximo ao local, referente a área diretamente afetada.

O ASPP tem a capacidade total de recebimento de 11,33 t/dia, e capacidade final do projeto de 109.000 toneladas (t), pois considerou a manutenção da taxa de crescimento da população ao longo dos anos, tendo como vida útil estimada de 15 anos. Os resíduos

recebidos pelo empreendimento são originados da coleta convencional.

Cabe aqui ressaltar que de acordo com a resolução CONAMA 404/2008 em seu Art. 3º. § 3º diz que:

“Não podem ser dispostos nos aterros sanitários de que trata esta resolução os resíduos perigosos que, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e perfurocortantes, apresentem risco à saúde pública e ao meio ambiente, bem como os resíduos da construção civil, os provenientes de atividades agrosilvopastoris, dos serviços de transportes, de mineração, de serviço de saúde classificados na RDC Anvisa nº 306, de 2004 e Resolução CONAMA nº 385, de 2005 com exigência de destinação especial.”

Portanto, de acordo com o que preconiza a legislação, **só será admitida a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de resíduos de serviços de limpeza urbana, de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos sólidos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.** (grifo nosso).

De acordo com a mesma resolução, no que se refere às características permitidas aos resíduos de saúde, em seu Art. 3º, § 1º diz que:


“O disposto no caput somente será aplicado aos resíduos que não sejam perigosos, conforme definido em legislação específica, e que tenham características similares aos gerados em domicílios, bem como aos resíduos de serviços de saúde que não requerem tratamento prévio à disposição final e aqueles que pela sua classificação de risco necessitam de tratamento prévio à disposição final, de acordo com a regulamentação técnica dos órgãos de saúde e de meio ambiente, conforme RDC Anvisa nº 306, de 2004 e Resolução Conama nº 358, de 2005.”

De acordo com o relatório, a atividade não está sujeita à sazonalidade e contará com estrutura de drenagem pluvial que será de concreto armado o qual acompanhará a inclinação de 1% do terreno.

O empreendimento não apresenta: pátio de compostagem, galpão de triagem e área de armazenamento temporário.

O sistema de drenagem é de concreto armado, acompanhando a inclinação 1% do terreno, recebendo o escoamento superficial de águas pluviais no empreendimento.

Tabela 02: Identificação dos veículos utilizados no ASPP - Manga			
Identificação do equipamento ou veículo	Qtde	Tempo médio de operação do equipamento ou veículo (h/dia)	Capacidade nominal do equipamento ou veículo
Trator de Esteira	01	04 h/dia	Peso operacional 15 ton.

	<p align="center">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas</p>	<p align="right">PT LAS RAS nº 83/2024 SLA nº. 1032/2024 Data: 28/06/2024 Página 6 de 9</p>
----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Pá Carregadeira	01	04 h/dia	2 toneladas
Caminhão Basculante	01	08 h/dia	15 toneladas
Caminhão Pipa	01	02 h/dia	12 m ³

Os resíduos sólidos urbanos serão transportados por caminhões compactadores até o aterro, onde serão dispostos dentro da trincheira, posteriormente esse material será compactado e coberto com uma leve camada de 20 cm de terra.

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerente à atividades “E-03-07-7 - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP”, conforme citados no RAS são:

3.1.1. Uso da água: De acordo com o RAS, O abastecimento de água do empreendimento é fornecido por caminhão pipa e concessionária local, tendo como finalidade o consumo humano, limpeza das estruturas do empreendimento e umectação das vias, com um consumo médio de 9,5 m³/mês.

3.1.2. Efluentes líquidos: foi estimada a geração de 0,1 m³/dia de efluentes líquidos provenientes de sanitários, 0,3 m³/dia da drenagem do aterro e 0,001 m³/dia do chorume.

Medidas mitigadoras: Sistema fossa séptica

3.1.5. Resíduos sólidos: Não foi mensurado.

3.1.6. Contaminação do solo: Não foi citado.

3.1.7. Emissões atmosféricas: as emissões atmosféricas serão provenientes da queima de combustível fóssil feita pelos veículos. **Medidas mitigadoras:** manutenção preventiva.

3.1.8 Erosão do solo: Não foi citado.

3.1.9. Qualidade ambiental (águas subterrâneas): Não foi citado.

4. MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Durante a análise do processo foi verificado que houve intervenção na área do empreendimento conforme pode ser observado na sequência de imagens abordando o interstício de tempo que vai de fevereiro/2022 a maio de 2024. Tal afirmação contradiz ao que foi informado no ato da formalização no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA conforme apresentado na imagem 02.


	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas</p>	<p>PT LAS RAS nº 83/2024 SLA nº. 1032/2024 Data: 28/06/2024 Página 7 de 9</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Imagem 02 – Intervenção em vegetação nativa



Fonte: PF-SCCON – Fev/2022



Fonte: PF-SCCON – Mai/2024



Fonte: Google Earth – Fev/2021



Fonte: Google Earth – Out/2023

Portanto, como pode ser observado, houve intervenção no local com supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo sem o empreendimento estar devidamente licenciado.

O art. 3º do decreto nº. 47.749/2019 traz a seguinte informação no que diz respeito à intervenção:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- (...)
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

No ato da formalização, o empreendedor informa que não houve intervenção entre julho de 2008 até o acesso ao sistema e nem haverá supressão de vegetação nativa (Imagem 03).

Imagem 03 – Critério locacional



Sim Não

Sim Não

Sim Não

Sim Não

Fonte: SLA

Entretanto, conforme imagens acima, nota-se que tal informação está incorreta, fato este que leva o processo ao indeferimento, conforme determina a IS 06/2019, quando informa que: **“... a caracterização com erros que sejam avaliados pela equipe técnica como passível de indeferimento (...) também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.”** (grifo nosso)


De acordo com a plataforma IDE-Sisema, o empreendimento se encontra em área prioritária para conservação classificada como “Extrema” conforme imagem 04 abaixo.

Imagem 04 – Critério locacional



Fonte: IDE-Sisema

Lembrando que o empreendimento é classificado como classe 2 e tendo a incidência do critério locacional de enquadramento (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas = peso 2), conseqüentemente, utilizando-se da matriz de fixação da modalidade de licenciamento da DN 217/2017, a modalidade resultante corresponderia a LAC1 (Quadro 02), obrigando o empreendedor a solicitar na URA-NM o AIA Corretivo

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas</p>	<p>PT LAS RAS nº 83/2024 SLA nº. 1032/2024 Data: 28/06/2024 Página 9 de 9</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

juntamente com a solicitação de licenciamento ambiental para a atividade pleiteada.

Quadro 02 – Fixação da modalidade de licenciamento, conforme DN COPAM 217/2017							
Classe por porte e potencial poluidor/degradador							
		1	2	3	4	5	6
Critérios locacionais de enquadramento	0	LAS/Cadastro	LAS/Cadastro	LAS/RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS/Cadastro	LAS/RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS/RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Considerando o disposto no Art. 8º em seu § 5º da DN COPAM 217/2017 e do item “2.4.1 - que trata da reorientação da modalidade de licenciamento ambiental a critério técnico” da IS SISEMA nº. 01/2018 e considerando que a capacidade final do aterro será de 109.000 t após 15 anos (que é o mínimo de tempo exigido para a duração de um ASPP) com a incidência do critério locacional, recomenda-se que o Licenciamento Ambiental do empreendimento “Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas” deva ocorrer na modalidade de LAC1. Devendo, portanto, proceder com uma nova caracterização.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas**” para a atividade: **E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP**, erro na caracterização do empreendimento.